

PROJETO DE LEI
N.º 36 2014/

“Dispõe à rede pública municipal de ensino de São Sebastião a organização na estrutura da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, visando o direito ao acompanhamento especializado, quando necessário, aos educandos que apresentam deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro do autismo e altas habilidade e superdotação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Terão direito a acompanhamento especializado os educandos que apresentam deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades e superdotação, após avaliação de profissionais habilitados das áreas da saúde e educação.

Art. 2º - Entendem-se como educandos que necessitam do acompanhamento especializado aqueles que apresentam as características conforme descrito:

I - Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter participação limitada na escola e na sociedade.

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento: Aqueles que apresentam psicose infantil, síndrome do Xfrágil, Síndrome de Rett e outros transtornos sem especificações.

III - Transtornos do Espectro do Autismo: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

IV - Transtornos Funcionais Específicos: aqueles que apresentam dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros.

V - Altas Habilidades e Superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em áreas isoladas ou combinadas como: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º - O acompanhamento para o apoio na classe comum de ensino regular ao educando será regulamentado por Decreto Municipal.

Parágrafo único: Os possíveis cargos serão regulamentados pelo Executivo.

I - Monitores capacitados por equipe multidisciplinar: saúde/educação.

II - Professores com licenciatura em pedagogia e curso de libras.

Art. 4º - São funções dos profissionais do acompanhamento no cotidiano escolar desenvolver junto aos alunos:

I – Acompanhamento Pedagógico às atividades acadêmicas.

II – Auxílio nas atividades de vida diária (locomoção, higiene, alimentação, etc).

III – Interprete de libras, tradutor e guia interprete.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 09 de Outubro de 2014.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
Vereador

Exposição de Motivos

Senhor Presidente;

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de lei que “Concede a rede pública municipal de ensino de São Sebastião a organização na estrutura da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, visando o direito ao acompanhamento especializado, quando necessário, aos educandos que apresentam deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro do autismo e altas habilidade e superdotação”.

A valia deste projeto se deve aos muitos desafios contemporâneos do processo pedagógico a serem enfrentados pelo professor em sua prática profissional. Estes desafios são de muitas naturezas, sendo o processo de inclusão uma necessidade que exige do professor habilidades em lidar com as adversidades diárias das salas de aula.

Mesmo a atual política do Ministério da Educação estar voltada à inclusão e o município de São Sebastião contar com espaços voltados ao apoio pedagógico especializado nas unidades escolares da rede, a proposta deste projeto de lei visa atualizar, segmentar, organizar e, por fim, programar uma política de inclusão escolar consistente, com ações efetivas para que o atendimento escolar da pessoa com deficiência ocorra dentro de uma visão de educação de qualidade para todos e em consonância com o previsto nas legislações, reestruturando os serviços da Educação Especial vigentes no município, adequando-os as novas demandas.

Pautada na concepção dos direitos humanos e no conceito de cidadania fundamentada no reconhecimento das diferenças e na necessidade de fortalecer os caminhos para equiparação de direitos, segue tal projeto para aprovação do cargo de monitor para inclusão escolar.

Nesse sentido é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 30 de Julho de 2014.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
Vereador